

# LEI ANTICORRUPÇÃO

DECRETO MUNICIPAL 4.028, DE 17 DE MAIO DE 2023

Controladoria-Geral



**UBERABA**  
PREFEITURA

# **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE UBERABA**

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, avenida Dom  
Luiz Maria de Santana, nº 141 – Bairro Santa Marta  
CEP 38061-080 – Uberaba/MG

## **CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Júnia Cecília Camargo de Oliveira

## **CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA**

Ana Cristina de Paula e Silva Castro

## **DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL**

Maurício Moreira da Silva Júnior

## **SEÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO**

Davi Lin Silva Nunes

**1ª edição  
2024**

# SUMÁRIO

- [ 4 ] Apresentação
- [ 5 ] Finalidade da Cartilha
- [ 6 ] Introdução
- [ 7 ] Objetivos da regulamentação
- [ 8 ] Benefícios da Regulamentação
- [ 9 ] Alterações
- [ 10 ] Atos lesivos à Administração Pública
- [ 16 ] Etapas do Procedimento
- [ 19 ] Penalidades e Sanções
- [ 23 ] Acordo de Leniência
- [ 24 ] Benefícios do Acordo de Leniência
- [ 25 ] Considerações Finais

# APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral do Município de Uberaba tem a honra de apresentar a cartilha de regulamentação da Lei Anticorrupção, conforme disposto no Decreto nº 4.028/2023. Este documento foi elaborado com o propósito de fornecer uma orientação clara e prática sobre as normas e procedimentos estabelecidos para prevenir e combater a corrupção no âmbito municipal.

A Controladoria-Geral, no cumprimento de suas atribuições, zela pela integridade, transparência e eficiência na gestão pública, atuando de forma vigilante e proativa na fiscalização dos recursos públicos e na promoção de uma cultura de ética e legalidade. A regulamentação da Lei nº 12.846/2013, por meio deste decreto, reforça o compromisso da Prefeitura de Uberaba com a responsabilidade e a transparência nas relações entre o setor público e privado

Esta cartilha é destinada a todos os servidores públicos, agentes políticos, empresas e cidadãos que interagem com a administração pública municipal. Seu conteúdo abrange as responsabilidades, sanções, e os mecanismos de controle e prevenção que devem ser adotados para assegurar a conformidade com a legislação anticorrupção.

A Controladoria-Geral do Município reafirma seu compromisso em ser uma aliada na promoção de uma gestão pública íntegra e transparente, colaborando para a construção de um ambiente de negócios ético e de confiança mútua. Esperamos que este material seja uma ferramenta útil e eficaz no fortalecimento das práticas de governança e no combate à corrupção, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equitativa.

Convidamos você a conhecer este importante instrumento para criar um ambiente de negócios mais ético e transparente, aumentando a confiança na administração pública e melhorando a integridade nas relações entre o setor privado e o setor público.

## **FINALIDADES DA CARTILHA**

Esta cartilha abordará os seguintes pontos sobre o Decreto 4.028, de 2023:

**OBJETIVOS**

**BENEFÍCIOS**

**ALTERAÇÕES**

**PENALIDADES  
APLICÁVEIS**

**CONDUÇÃO DO  
PROCESSO**

# INTRODUÇÃO

A Prefeitura de Uberaba, comprometida com a promoção da integridade e da transparência na administração pública, apresenta esta cartilha de regulamentação da Lei Anticorrupção, conforme estabelecido pelo Decreto nº 4.028/2023. Este documento tem como objetivo orientar e esclarecer a aplicação das normas anticorrupção no âmbito municipal, reforçando nosso compromisso em combater práticas ilícitas que prejudiquem o erário e comprometam a confiança da população em suas instituições.

A Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, e sua regulamentação através do Decreto nº 4.028/2023, são instrumentos fundamentais para garantir a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Esta cartilha oferece diretrizes claras e objetivas sobre as responsabilidades, sanções e procedimentos a serem seguidos, além de promover a implementação de programas de integridade nas empresas que interagem com a administração municipal.

Ao consolidar as diretrizes da Lei Anticorrupção, a Prefeitura de Uberaba reafirma seu compromisso com a ética, a legalidade e a transparência, elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e eficiente. Esperamos que esta cartilha seja um recurso valioso para todos os envolvidos na administração pública e no setor privado, contribuindo para um ambiente de negócios mais íntegro e confiável.

# OBJETIVOS DA REGULAMENTAÇÃO

## Como surgiu a Lei 12.846/2013?

A Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, surgiu para combater a corrupção de forma mais eficaz no Brasil, especialmente nas relações entre o setor público e privado.

Sua criação foi motivada por compromissos internacionais, pressão da sociedade, a necessidade de melhorar o ambiente de negócios e modernizar o sistema jurídico.

Sancionada em 1º de agosto de 2013 e em vigor desde 29/01/2014, a lei responsabiliza administrativamente e civilmente as pessoas jurídicas por atos lesivos contra a administração pública. Ela estabelece sanções rigorosas para práticas corruptas e incentiva a implementação de programas de integridade nas empresas.

## Qual o principal objetivo do Decreto 4.028/23?

O principal objetivo do Decreto nº 4.028/2023 da Prefeitura de Uberaba é regulamentar a aplicação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) no âmbito municipal. Esse decreto estabelece diretrizes e procedimentos para prevenir, detectar e punir atos de corrupção e ilícitos contra a administração pública, promovendo a integridade, transparência e eficiência na gestão pública. Além disso, o decreto visa incentivar a implementação de programas de integridade nas empresas que mantêm relações contratuais com o município, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições públicas e privadas.

# BENEFÍCIOS DA REGULAMENTAÇÃO



## EFICIÊNCIA ECONÔMICA

Melhora a eficiência na alocação de recursos públicos, garantindo que sejam utilizados para o benefício da população em geral.



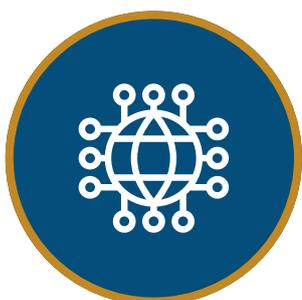
## CONFIANÇA

Fortalece a confiança dos investidores, consumidores e cidadãos no governo e nas instituições, criando um ambiente propício para o crescimento.



## INTEGRIDADE

Reduz a corrosão das instituições públicas e privadas, fortalecendo a confiança dos cidadãos na governança e no Estado de Direito.



## PREVENÇÃO DE CRISES

Reduz o risco de instabilidade política e social decorrente de descontentamento público com práticas corruptas e injustiças percebidas.



## MELHORIA DOS SERVIÇOS

Aumenta a qualidade e a acessibilidade dos serviços públicos, que são essenciais para o bem-estar social e o desenvolvimento humano.



## PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Práticas transparentes e responsáveis, reduzindo o risco de corrupção e desvios de recursos públicos.

# ALTERAÇÕES

Uma das principais mudanças trazidas pela Lei 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.028/23, foi a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas - PJ.

## ANTES DA LEI

As Pessoas Jurídicas poderiam alegar que o ato lesivo foi realizado isoladamente por um empregado/executivo.

Na maioria das vezes, as PJ não eram responsabilizadas.

## DEPOIS DA LEI

Com a Lei Anticorrupção, a PJ é solidariamente responsável.

# ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Quais são os atos lesivos previstos pela lei 12.846/13?

Os atos lesivos estão definidos no Artigo 5º da Lei (regulamentada pelo Decreto 4.028/23).

### [ art. 5º ]

**I** - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II** - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;

**III** - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV** - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**V** - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.”

---

## 1) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público: (Exemplos).

**Suborno para Aprovação de Projeto:** Uma construtora oferece uma quantia em dinheiro a um fiscal municipal para que ele aprove um projeto de construção que não atende aos requisitos de segurança.

**Pagamento por Contrato:** Uma empresa de tecnologia promete um bônus em dinheiro a um funcionário público para garantir que sua empresa seja escolhida em uma licitação para fornecimento de software.

**Presentes de Luxo:** Um empresário oferece viagens e presentes caros a um diretor de órgão público para influenciar a decisão de concessão de um alvará de funcionamento.

## **2) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei: (Exemplos).**

**Financiamento de Campanha em Troca de Favores:** Uma empresa financia ilegalmente a campanha eleitoral de um candidato a prefeito, com a promessa de receber contratos de obras públicas se o candidato for eleito.

**Pagamento de Consultoria Fictícia:** Uma empresa paga a um intermediário (consultor) para que ele suborne um servidor público em nome da empresa, garantindo a vitória em um processo de licitação.

**Patrocínio de Eventos:** Uma empresa patrocina um evento organizado por um servidor público em troca de facilitação em processos de fiscalização e liberação de alvarás.

### **3) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados: (Exemplos).**

**Empresa de Fachada:** Uma empresa cria uma empresa de fachada em nome de um laranja para participar de uma licitação pública, ocultando que a verdadeira beneficiária é uma empresa já declarada inidônea.

**Parentes como Sócios:** Um empresário coloca parentes como sócios de uma nova empresa para participar de licitações, ocultando sua verdadeira identidade e os conflitos de interesse existentes.

**Contas Bancárias em Nome de Terceiros:** Um empresário utiliza contas bancárias em nome de terceiros para receber e dissimular pagamentos ilegais recebidos em troca de favores de servidores públicos.

## **4) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público: (Exemplos).**

**Acordo entre Concorrentes:** Duas empresas concorrentes combinam previamente suas propostas para um processo licitatório, garantindo que uma delas seja a vencedora e dividindo os lucros posteriormente.

**Propostas de Cobertura:** Empresas concorrentes apresentam propostas de cobertura (propostas deliberadamente altas ou incompletas) para garantir que uma empresa específica vença a licitação.

**Manipulação de Edital:** Uma empresa em conluio com funcionários públicos manipula os requisitos do edital de licitação para que apenas ela atenda aos critérios e seja a vencedora.

## **5) Impedir ou dificultar a investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos: (Exemplos).**

**Destruição de Provas:** Funcionários de uma empresa destroem documentos e registros financeiros antes de uma auditoria programada para ocultar atos ilícitos.

**Obstrução de Fiscalização:** Uma empresa dificulta o acesso de auditores a suas instalações, atrasando a entrega de documentos solicitados e negando informações críticas durante uma inspeção.

**Suborno a Investigadores:** Uma empresa oferece suborno a auditores e fiscais para que eles fechem os olhos a irregularidades encontradas durante processos de investigação.

**Ameaças a Testemunhas:** Um empresário ameaça testemunhas e funcionários públicos para que eles não colaborem com uma investigação sobre corrupção.

**Falsificação de Documentos:** Uma empresa falsifica documentos e registros financeiros para enganar investigadores e dificultar a comprovação de fraudes.

## ETAPAS DO PROCEDIMENTO

Detectada a ocorrência de ato lesivo à Administração Pública, o Gestor deverá comunicar o fato à Controladoria-Geral do Município, que adotará as seguintes medidas:

### 1) Juízo de Admissibilidade:

Ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo, o titular da Controladoria-Geral do Município deve decidir, mediante despacho fundamentado, pela:

- **Abertura de investigação preliminar**, se os indícios forem insuficientes para justificar a instauração do PAR;
- **Instauração do PAR**, se os elementos forem suficientes;
- **Arquivamento da matéria**, se os indícios forem inexistentes ou precários.

## **2) Investigação Preliminar:**

Investigação preliminar tem caráter sigiloso e não punitivo, destinada à apuração de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos. Conduzida pelo Departamento de Correição ou unidade correlata, deve ser concluída em até 180 dias, prorrogáveis. Ao final, um relatório conclusivo será enviado à autoridade competente para decisão sobre a instauração do PAR ou arquivamento.

## **3) Instauração do PAR:**

A competência para instauração e julgamento do PAR é da autoridade máxima da Controladoria-Geral do Município, podendo ser delegada. A instauração ocorre por meio de portaria que conterá:

- Nome, cargo e matrícula dos membros da comissão;
- Indicação do presidente da comissão;
- Número do processo administrativo do juízo de admissibilidade;
- Prazo para conclusão dos trabalhos;
- Nome empresarial e CNPJ da pessoa jurídica processada.

#### **4) Defesa e Produção de Provas:**

Após a instauração do PAR, a comissão intimará a pessoa jurídica para apresentar defesa escrita em 30 dias, podendo especificar as provas que pretende produzir. A intimação será feita por meios físicos ou eletrônicos. Caso a defesa não seja apresentada no prazo, o processo seguirá seu curso normal.

#### **5) Nota de Indicação e Relatório Final:**

Recebida a defesa, a comissão avaliará a produção de provas e elaborará uma nota de indicação, descrevendo o ato lesivo imputado e as provas que sustentam a ocorrência. Concluídos os trabalhos, a comissão elaborará um relatório final, sugerindo sanções ou arquivamento, e encaminhará à autoridade competente.

#### **6) Julgamento e Publicação:**

A decisão administrativa proferida pela autoridade competente será publicada no Diário Oficial do Município e no site da entidade responsável. Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 dias.

# PENALIDADES APLICÁVEIS

## 1) Quais são as sanções aplicáveis às PJ's?

As penalidades e sanções aplicáveis às Pessoas Jurídicas, conforme o Decreto 4.028/2023, são:

- **Multa:** Pode variar de 0,1% a 20% do faturamento bruto da empresa no exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos.
- **Publicação Extraordinária da Decisão Sancionadora:** Divulgação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação e no próprio estabelecimento da pessoa jurídica.

### a) Critérios para o cálculo da Multa

A multa será calculada com base no faturamento bruto da pessoa jurídica, considerando os seguintes fatores:

- **Gravidade do Ato Lesivo:** Atos que causem interrupção de serviços públicos, fraudes em licitações ou obtenção de vantagem ilícita.
- **Tolerância ou Ciência do Corpo Diretivo:** Se a alta administração da empresa estiver ciente ou tolerar o ato lesivo.

- **Reincidência:** Cometimento de novos atos lesivos em um período de cinco anos.
- **Colaboração com a Investigação:** Grau de cooperação da empresa durante a apuração dos fatos.
- **Existência de Programa de Integridade:** Adoção de medidas internas para prevenir e detectar atos de corrupção.

## **b) Publicação Extraordinária da Decisão Sancionadora.**

A pessoa jurídica sancionada deve publicar a decisão condenatória nas seguintes formas:

- **Meio de Comunicação de Grande Circulação:** Físico ou eletrônico, na área de prática da infração e atuação da empresa.
- **Editais Afixados no Estabelecimento:** Local visível ao público, pelo prazo mínimo de 30 dias.
- **Site da Empresa:** Destaque na página principal, pelo prazo mínimo de 30 dias.

## **Atenção**

A aplicação das penalidades decorrentes do Decreto 4.028/2023 sujeitará a pessoa jurídica sancionada a inscrição no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Pessoas Punidas.

### **c) Quais pessoas jurídicas estão sujeitas ao Decreto 4028/2023?**

**Empresas e Negócios** (Sociedades Empresárias e Sociedades Simples):

- Empresas com fins lucrativos (sociedades empresárias).
- Negócios sem fins lucrativos ou profissionais liberais que se unem para prestar serviços (sociedades simples). Com ou sem registro legal: Tanto aquelas formalmente registradas quanto as que operam informalmente.

## **Fundações e Associações:**

- **Fundações:** Instituições criadas com um propósito específico, geralmente de interesse público (ex: fundações educacionais ou de saúde).
- **Associações:** Grupos de pessoas ou entidades que se unem para um objetivo comum, sem fins lucrativos (ex: ONGs, clubes).

## **Sociedades Estrangeiras:**

- Empresas de outros países que tenham qualquer tipo de presença no Brasil, como sede, filial ou escritório de representação. Isso significa que o decreto se aplica a praticamente qualquer organização que opere em Uberaba, seja ela uma grande empresa, um pequeno negócio, uma ONG, ou mesmo uma empresa estrangeira que tenha alguma atividade na cidade.

# ACORDO DE LENIÊNCIA

## Como a PJ pode proceder no caso de envolvimento em ato lesivo à administração pública?

Se a Pessoa Jurídica estiver envolvida em algum ato lesivo à administração pública, poderá tomar a iniciativa e firmar um acordo de leniência com a autoridade responsável.

A PJ deverá tomar as seguintes atitudes:

-  **Assumir** a culpa pela prática dos atos lesivos previstos na lei 12.846/13;
-  **Identificar** os envolvidos na infração;
-  **Fornecer** de maneira rápida as informações e os documentos que comprovem ato lesivo;
-  **Comprometer-se** a colaborar com as investigações;
-  **Cessar** completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data da propositura do acordo.

# BENEFÍCIOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA

## Quais são os benefícios do acordo, para a PJ?

A celebração do acordo de leniência poderá oferecer as seguintes possibilidades à Pessoa Jurídica:

- 1** **Isentar** a sua obrigação de publicar na imprensa o extrato da decisão condenatória.
- 2** **Evitar** o impedimento da PJ de receber empréstimos de instituições públicas e incentivos fiscais.
- 3** **Reduzir**, em até dois terços, o valor da multa.

### **atenção!**

O acordo não exime a PJ da obrigação de reparar integralmente o dano causado. A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Prefeitura de Uberaba, através da Controladoria-Geral do Município, reafirma seu compromisso com a transparência, integridade e eficiência na gestão pública, conforme estabelecido pelo Decreto nº 4.028/2023. Este decreto, ao regulamentar a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) no âmbito municipal, estabelece um marco importante na luta contra a corrupção e na promoção de práticas empresariais éticas.

Esta cartilha foi desenvolvida para proporcionar um entendimento claro e objetivo sobre os procedimentos e responsabilidades decorrentes da aplicação do Decreto nº 4.028/2023. Esperamos que as informações aqui contidas sejam úteis para servidores públicos, empresas e cidadãos, promovendo uma cultura de conformidade e legalidade em nossas relações cotidianas.

A Controladoria-Geral do Município está à disposição para prestar esclarecimentos e apoiar todas as partes interessadas na implementação das diretrizes e procedimentos previstos no decreto. A colaboração de todos é fundamental para fortalecer a integridade nas relações público-privadas e assegurar que a administração pública de Uberaba opere de maneira justa, transparente e eficiente.

Continuaremos trabalhando para garantir que as normas anticorrupção sejam rigorosamente aplicadas, contribuindo para a construção de um ambiente de negócios mais íntegro e para a confiança da população nas instituições públicas.

Agradecemos a todos pela atenção e pelo comprometimento com os valores que regem a administração pública em Uberaba. Juntos, podemos promover uma sociedade mais justa e ética.

**Para mais informações, entre em contato com  
a Controladoria-Geral do Município de Uberaba.  
Telefone: (34) 3318-0249  
E-mail: [controladoria.geral@uberaba.mg.gov.br](mailto:controladoria.geral@uberaba.mg.gov.br)**

Controladoria-Geral



**UBERABA**  
PREFEITURA